

condições adequadas para uso do visitante a cada passeio; informar ao grupo de visitantes, antes da partida, o plano de atendimento de segurança e emergência, além da disponibilidade de água; ter conhecimento e cumprir as orientações descritas nas Normas da ABNT NBR 15383 - Turismo de aventura - Condutores de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Competências de pessoal e NBR 15453 - Turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Requisitos para produto; manter conhecimento atualizado sobre o Código Nacional de Trânsito e demais legislações de trânsito pertinentes; orientar o visitante sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visita; dar destinação adequada ao lixo produzido pelo visitante; obedecer aos limites máximos de 13 passageiros por veículo (incluindo os condutores de veículo e de visitante); Respeitar as trilhas abertas oficialmente, sendo vedada a abertura de novas trilhas; Estar devidamente identificado como condutor de visitantes, através, minimamente, do uso de crachá.

**ORIENTAÇÕES**  
Após o vencimento da CNH deverá ser apresentada nova CNH para fins de retificação da Autorização.  
Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.  
Autoridade/Cargo/ Carimbo:

## ANEXO VIII

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO  
(CONDUTOR DE VISITANTES)**

Ministério do Meio Ambiente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação	
Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses <b>AUTORIZAÇÃO DO CONDUTOR DE VISITANTES</b>	
Autorização de Uso nº LL222/2017 - CIDADE, NN de mês de AAAA	
O Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, com base na Portaria ICMBio nº XX de XX de mês de AAAA, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, AUTORIZA o prestador de serviço para conduzir visitantes no interior da referida unidade de conservação federal de acordo com o descrito nesta autorização.	
Interessado:	CPF: RG:
Endereço: O condutor fica autorizado a realizar serviços de condução de visitantes, sob sua responsabilidade, nas atividades e nas áreas permitidas pelo Plano de Manejo, bem como por outras normas e regulamentos do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.	
Nº de identificação do condutor: LL222/17	Validade: DD/MM/AAAA

**COORDENAÇÃO REGIONAL DA 9ª REGIÃO  
FLORIANÓPOLIS**
**PORTARIA Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2017**

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ilha Grande, nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul (Processo nº 02081.000019/2015-13).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 9ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto Federal s/nº, de 30 de setembro de 1997, que criou o Parque Nacional de Ilha Grande;

Considerando a Portaria ICMBio nº 44, de 6 de outubro de

2015, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ilha Grande, nos estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo nº 02081.000019/2015-13 que contém a documentação de implementação do Conselho e de modificação na composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ilha Grande, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ilha Grande é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

**I-ÓRGÃOS PÚBLICOS:**

- Órgãos Públicos Ambientais;
- Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da

Federação.

**II-USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

- Setor Apicultura;
- Setor Ilhéus;
- Setor Mineração;
- Setor Pescadores Profissionais;
- Setor Produtores Rurais;
- Setor Trabalhadores Rurais;
- Setor Turismo;
- Setor Indígena.

**III-ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:**
**RESTRICÇÕES**

É vedado no interior do Parque Nacional Lençóis Maranhenses: Transitar em veículos motorizados sobre as dunas fixas e móveis, com ou sem vegetação; Consumir, portar e vender bebidas alcoólicas e drogas ilícitas; Portar armas de qualquer natureza; Acender fogo, fazer fogueira ou churrasco; Disparar fogos de artifício; Ingressar com animais domésticos; Utilizar qualquer tipo de sonorização ambiente nas áreas de

uso público; Usar óleos bronzadores e produtos de higiene pessoal no interior das lagoas, sendo permitido apenas o uso de protetores e bloqueadores solar; Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar; Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local; Jogar lixo de qualquer tipo; Coletar plantas, flores e sementes; Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres; Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores,

imóveis, placas ou outros bens da unidade; Utilizar atalhos e/ou áreas interditas; Deixar de apresentar identificação pessoal e o documento que autoriza sua permanência no Parque, quando solicitado pelos agentes de Fiscalização.

**RESPONSABILIDADE**

São de responsabilidade do condutor de visitantes: Acompanhar e conduzir os visitantes durante todo o tempo em que estes estiverem no Parque, mantendo-se nas trilhas autorizadas; Informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta; Fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os

procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem estar; Distribuir, sempre que disponível, material impresso fornecido pelo PNLN, contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existentes, bem como sobre os procedimentos para a visita, entre outros; Orientar os visitantes sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visita, devendo manter o lixo acondicionado em recipientes ou sacos

plásticos até o fim do passeio, a fim de dar destinação adequada aos resíduos; Ter conhecimento e cumprir as disposições da Instrução Normativa ICMBio nº 2, de 03 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2008, que trata dos condutores de visitantes dentro das Unidades de Conservação Federais; Informar aos passageiros a disponibilidade de água antes do início do passeio; Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, e obedecer a normas e orientações

estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional; Estar devidamente identificado como condutor de visitantes, através, minimamente, do uso de crachá; Comunicar à equipe do Parque Nacional qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, tão logo seja verificada.

**ORIENTAÇÕES**

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

Em caso de acidente, dano, ferimento, invalidez, morte acidental ou natural, nada é devido em razão de responsabilidade civil ou criminal pelo ICMBio, bem como por seus servidores, uma vez que o risco de

atividades em ambientes naturais é conhecido e gerenciado pelo AUTORIZADO(A) e que, estando ciente destes, assume total responsabilidade por qualquer evento danoso que vier a acontecer, não pleiteando qualquer reparação, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

Autoridade/Cargo/ Carimbo:

a) Setor ONGs Ambientalistas.

**IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA:**

a) Setor de Universidades.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional de Ilha Grande e ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional de Ilha Grande, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria, assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Ilha Grande são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ PEGORARO

**Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**
**GABINETE DO MINISTRO**
**PORTARIA Nº 139, DE 18 DE MAIO DE 2017**

Fixa o Plano de Metas de Desempenho Institucional da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 8º do art. 124 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, na forma do Anexo, o Plano de Metas de Desempenho Institucional da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º O Ipea realizará controle e acompanhamento eletrônico do Plano de Trabalho, que será acessível a qualquer tempo pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

**ANEXO**

Metas Globais	
Descrição da meta	Quantidade
Realização de avaliações de programas governamentais no âmbito do Siapre (Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Revisão da Despesa Pública)	7
Publicação de estudos e pesquisas na forma de textos de discussão, notas técnicas, artigos, capítulos de livro e relatórios de pesquisa	318
Apresentação de estudos e pesquisas em eventos externos: conferências, congressos, seminários, oficinas e similares	43